A C Ó R D Ã O

TC-013301.989.22-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$8.452.752,13.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES GLOSADOS NO PARECER CONCLUSIVO E PELA FISCALIZAÇÃO. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 28 de outubro de 2025 até às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas analisada nos autos.

Decidiu, ainda, pela condenação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui a restituir à Secretaria de Estado da Saúde o valor de R$1.384.845,23 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), atualizado até o efetivo pagamento, composto pelo valor expressamente reprovado no Parecer Conclusivo, R$ 702.580,10 (setecentos e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0YW-AU80-6J5H-AYPO

dois mil, quinhentos e oitenta e reais e dez centavos), e R$ 682.265,13 (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e treze centavos) glosado pela Fiscalização, cuja destinação não foi esclarecida.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda do Estado – Paolo Saraiva Garcia.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0YW-AU80-6J5H-AYPO